

Brasil Formulador de Normas Internacionais: a Responsabilidade ao Proteger

Isadora Lima Resende¹

Resumo: A Responsabilidade ao Proteger (RwP) é a proposta brasileira apresentada na Assembleia Geral da ONU (AGNU) em 2011 em decorrência da intervenção da OTAN na Líbia em um contexto inserido na Primavera Árabe. A partir desta apresentação AGNU, pode-se analisar o que a formulação de uma norma sobre as intervenções humanitárias representa para as aspirações de política externa brasileira. Destarte, o presente artigo irá verificar a RwP a partir do que ela representa para a inserção internacional do país como um ator global capaz de formular normas internacionais. Para tanto, será apresentada uma breve contextualização da Primavera Árabe líbia, a qual resultou na intervenção da OTAN e aplicação da R2P, para que se possa explorar a conjuntura de formulação da RwP. Dessa forma, será possível explanar sobre a condução de política externa daquele momento a fim de testificar a contribuição que a nova doutrina trouxe ao objetivo de protagonismo brasileiro internacional.

Palavras-Chave: Responsabilidade ao Proteger. Política externa brasileira. Ator global.

Brazil formulating international norms: the responsibility while protecting

Abstract: The Responsibility while Protecting (RwP) is the Brazilian proposal presented at the UN General Assembly (UNGA) in 2011 as a result of NATO's intervention in Libya, while the country experienced internal conflicts in the Arab Spring context. From the presentation of this doctrine, we can analyze what this represents to the Brazilian foreign policy aspirations. Thus, the present article will verify the RwP from what it represents for the country's international insertion as a global actor capable of formulating international norms. In order to do so, a brief contextualization of the Libyan Arab Spring will be presented, which resulted in the NATO intervention and the application of R2P, so we can explore the context of RwP formulation. In this sense, it is possible to explain the conduct of that foreign policy's moment in order to testify the contribution that the new doctrine brought to the goal of Brazilian international protagonism.

Key-words: Responsibility while Protecting. Brazilian foreign policy. Global player.

Artigo recebido em 22/11/2019 e aceito em 12/12/2019

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

INTRODUÇÃO

O pensamento acerca da manutenção da paz e da proteção de civis em situações de conflitos atravessa estágios que vão desde a intervenções humanitárias baseadas no direito de ingerência até a emergência da Responsabilidade de Proteger (R2P, na sigla em inglês)^{II}.

Esta doutrina, que baseou a intervenção da OTAN na Líbia em 2011, foi publicada em 2001 pela Comissão Internacional sobre a Intervenção e Soberania Estatal^{III}(ICISS, na sigla em inglês). Na R2P, a comunidade internacional tem a responsabilidade de proteger cidadãos de uma nação de catástrofes evitáveis, caso o Estado soberano não seja capaz de fazê-lo. Ela aplica-se a quatro crimes: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica^{IV}. O raciocínio da R2P é fundamentado na ideia de “soberania como responsabilidade”, desenvolvida em 1990 pelo diplomata sudanês Francis Deng^V.

A doutrina de Responsabilidade ao Proteger (RwP), por sua vez, foi elaborada em 2011 por diplomatas brasileiros em razão da mesma intervenção, sendo baseada nos pilares da R2P e tendo sido apresentada na Assembleia Geral da ONU (AGNU) no mesmo ano de sua formulação pela então presidente brasileira Dilma Rousseff. A RwP, em linhas gerais, atribui responsabilidade aos interventores da missão humanitária: a responsabilidade ao agir e de se aterem aos termos do mandato que lhes foi estabelecido, atentando para as consequências de suas ações^{VI}.

Destarte, percebe-se que a iniciativa brasileira em formular uma doutrina que versa sobre o aspecto da ingerência na soberania de Estados pode estar relacionada com o desejo de posicionar-se no sistema internacional como uma potência intermediária capaz de ter voz e apresentar soluções para problemas humanitários, especialmente. Nesse sentido, o Brasil buscar ter tal capacidade é mostrar-se apto a ocupar uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU (CSNU), tendo em vista sua ambição de reforma neste espaço. A RwP é, então, a primeira proposta do Brasil de grande alcance sobre o desenvolvimento de uma norma global, em uma tentativa de estabelecer-se como um empreendedor de normas^{VII}. Diante da situação na Líbia, o Brasil percebeu a possibilidade de que uma iniciativa do país pudesse viabilizar a aproximação de posições em um debate polarizado historicamente. Em aspecto mais amplo, vislumbrava uma contribuição para a construção de um sistema internacional mais sujeito a normas e, por isso, mais legítimo^{VIII}.

Assim, o trabalho tem como objetivo a verificação da RwP como uma doutrina que possibilitará o Brasil entrar e estabelecer-se como um ator capacitado a formular normas internacionais voltadas aos problemas humanitários. Ele está dividido em três seções, em que a primeira é uma breve apresentação e retomada histórica da Primavera Árabe na Líbia em 2011, ocasião em que se fez necessária a intervenção da OTAN cujo resultado fomentou a publicação da RwP. A segunda seção, por sua vez, mostrará como a política externa brasileira estava sendo conduzida naquele momento e, por isso, a RwP tornou-se reflexo das ambições do Brasil no âmbito internacional, para que a terceira seção possa mostrar qual era o pensamento brasileiro sobre a doutrina e de que forma ela auxiliaria nos objetivos internacionais que o país possuía naquele momento para sua inserção como construtor de normas. A conclusão, por fim, retomará as ideias apresentadas no trabalho e mostrará como os princípios da multilateralidade e multipolaridade no sistema internacional são decisivos para as ações externas brasileiras.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

1. PROCESSO DE FORMULAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DA RWP AO BRASIL

1.1. PRIMAVERA ÁRABE NA LÍBIA E A INTERVENÇÃO DA OTAN

A Primavera Árabe, de forma inesperada, abalou ou derrubou antigas oligarquias autoritárias que há décadas estavam no poder e tinham como aliados os países Ocidentais, suscitando dúvidas para os estudiosos do tema se seriam implementadas democracias na região ou se se abriria espaço para grupos rebeldes e radicais que ameaçariam interesses energéticos dos Estados Unidos na África, por exemplo^{IX}.

Um protesto contra os altos preços dos alimentos e a repressão do regime do presidente Zine El Abidine Ben Ali da Tunísia foi o estopim para os protestos que resultaram na queda de Ben Ali do poder, em janeiro de 2011. O presidente estava no governo há vinte e três anos, contando com o apoio e assistência dos Estados Unidos. No Egito, protestos contra o regime de trinta anos de Hosni Mubarak, com motivações semelhantes à dos tunisianos, resultou na sua saída do poder em fevereiro de 2011. Esta onda de protestos, chamada de Primavera Árabe, se alastrou para Argélia, Marrocos, Bahrein, Kuwait, Iêmen e Líbia. Neste último, os protestos tiveram início em fevereiro de 2011 no Leste do país, em Benghazi, onde aconteceram levantes armados por parte dos dissidentes do regime de Muammar el-Kaddafi (1942-2011)^X, fundador da República Socialista Árabe, em 1969. Regime que manteve 140 tribos heterogêneas do território líbio sob um sistema de harmonia vigiada pelo poder central, a partir de um sistema de reciprocidade^{XI}.

A aparência de um regime consolidado do governo *kadafista* mascara o fato de o país ser povoado por diferentes tribos. O regime era autoritário, o petróleo gerava dinheiro, os confrontos externos em que estava envolvido e o isolamento permanente do país o mantinham unido. Ao longo dos anos, Kaddafi procurou aproximar-se das potências ocidentais e esteve determinado a normalizar as relações com elas. Com isto, deu-se início a um processo de privatização que resultou na entrega de grande parte do petróleo do país para empresas estrangeiras. Consequência direta desta ação foi o aumento de preços para a população e o crescimento do desemprego de uma sociedade capacitada. A população, em resposta, iniciou um processo de protestos armados que saíram do controle do regime^{XII}.

Visto isso, em 20 de fevereiro de 2011 iniciou-se a guerra civil que duraria até outubro do mesmo ano. Os manifestantes eram armados e enfrentavam as forças de repressão do governo na forma de conflito direto^{XIII}. No mesmo mês, em Benghazi, os grupos contrários ao regime anunciaram a formação do Conselho Nacional de Transição da Líbia (CNT)^{XIV}, o autodeclarado único órgão legítimo que seria representante do povo e do Estado líbio, pedindo, assim, que fosse reconhecido pelos outros países. Entretanto, o avanço dos manifestantes líbios continuou e no fim de fevereiro havia se expandido para outras cidades do país e dominado bases aéreas e navais. Neste mesmo período o CSNU aprovou a Resolução 1970, a qual “clamava pelo fim das hostilidades, estabelecia o congelamento dos bens e a proibição de viagens de membros do Governo Kadafi, além de um embargo à venda de armas para a Líbia (tanto para o governo, quanto para os rebeldes)”^{XV}.

Esta ação ainda não foi suficiente para dar fim às hostilidades. Devido este fato, em 17 de março foi aprovada uma segunda resolução do CSNU, a Resolução 1973^{XVI}. Esta, foi baseada nos comunicados da Organização da Conferência Islâmica, no Conselho de Paz e Segurança da União Africana e do Conselho da Liga dos Estados Árabes, e evocando o princípio de Responsabilidade de Proteger (R2P) – pois dizia que a população estava sob forte repressão do governo. Esta resolução foi aprovada por dez votos e cinco abstenções^{XVII} dos

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

membros do CSNU e estabelecia uma Zona de Exclusão Aérea (ZEA) sobre a Líbia, bem como autorizava o uso de todas as medidas necessárias para a contenção das forças do governo. Esta foi a primeira vez que o CSNU estabeleceu o uso de força militar como forma de proteger nacionais de um Estado contra a vontade deste^{xviii}.

Dessa forma, após a autorização legal para a ação da OTAN, Estados como França, Estados Unidos, Reino Unido e Canadá articularam operações de ataque à Líbia^{xix}, mas logo depois elas foram reunidas em uma única operação da Organização, denominada *Unified Protector*^{xx}. Deste modo, os bombardeios da OTAN foram iniciados em 19 de março de 2011 e no mesmo mês as tropas de Kaddafi foram impedidas de avançar^{xxi}. A característica dessas operações foi a superação do mandato original previsto na resolução 1973 do CSNU^{xxii}. A operação da OTAN não esteve preocupada em cumprir o princípio da R2P pois manteve uma posição clara em favor das forças rebeldes que buscavam a derrubada de Kaddafi, tendo declarado que só sairia do país quando o presidente estivesse fora do governo. Ao longo do ano, a escalada do conflito líbio continuou, até que, em setembro, as mortes já contabilizavam 30 mil pessoas, os feridos 50 mil pessoas e os desaparecidos 4 mil pessoas. Em outubro a contenda entre rebeldes e *kadafistas* chegava em seu estágio final. Foram capturados os combatentes e o presidente Muammar el Kaddafi, que acabou assassinado. Em outubro de 2011 o CNT declarou a Líbia liberta e seu líder defendeu que a lei islâmica, a *Sharia*, seria a única fonte de legislação do país daquela data em diante^{xxiii}.

Destarte, a participação do país na Primavera Árabe, em 2011, fator decisivo para a queda do presidente e a entrada da OTAN no território até a implementação do regime de transição, o CNT. É de suma importância ressaltar que a intervenção na Líbia não partiu de motivações puramente humanitárias e imparciais. Os interesses dos países do ocidente na Líbia existiram principalmente por conta da alta capacidade energética do país e sua posição geopolítica. Vale ressaltar que a Líbia também estava na rota de emigrantes africanos em direção à Europa. Com o advento da Primavera Árabe e a saída dos dois presidentes pró-Occidente na Tunísia e no Egito, essas potências buscaram que nesta situação o novo regime que entrasse fosse também pró-occidental. Ou seja, por mais que as revoluções tenham iniciado de forma popular com o objetivo de democratizar o país, a continuação delas e a finalização foi dos interesses das grandes potências. O resultado humanitário disto foi a escalada de um conflito sangrento que resultou em milhares de mortes de civis, em uma situação em que a Responsabilidade de Proteger era, oficialmente, a premissa principal.

A próxima seção trata da formulação da RWP pelo Brasil a partir dos interesses de política externa que o país tinha naquele momento. Diretrizes históricas da diplomacia brasileira são as bases para a formulação desta doutrina, além da aspiração do país em projetar-se como uma potência em ascensão no Sistema Internacional capaz de ter voz em fóruns e questões internacionais de relevância humanitária e de segurança.

2. RESPONSABILIDADE AO PROTEGER E POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

A iniciativa de formulação de uma doutrina como a RWP é uma exceção na política externa do Brasil. Principalmente por ser a primeira vez que o país tenha se posicionado e apresentado uma nova doutrina sobre o importante aspecto da ordem global que é a interpretação de soberania; mas também pelo fato de o país ter uma visão prévia cética acerca da R2P, em razão da possibilidade de intervenção militarizada prevista nesta última.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

Esta proposta é composta de três ideias centrais, quais sejam: a necessidade de aprimorar o uso de medidas preventivas e não-coercitivas elencadas no princípio de R2P - visto que o uso de forças militares pode causar mais problemas do que soluções em locais em crise - as quais deveriam ser utilizadas somente quando subordinadas a uma estratégia política e diplomática; a segunda ideia é a necessidade de estabelecimento de um critério mais rigoroso para a autorização de operações militares sob o mandato da R2P (resolução de problemas humanitários); e, por fim, a terceira preocupação da RWP refere-se à falta de uma autoridade prática (não formal) do CSNU em administrar crises em que o uso da força tenha sido delegado a terceiros partes (caso Líbia em 2011, por exemplo). Para este ponto em específico, a RWP propõe que haja uma responsabilização normativa e institucional àqueles à frente das operações de intervenção delegadas pelo CSNU. É importante notar que as propostas da RWP não refletem temas que surgiram com o caso da Líbia, somente. Elas refletem as limitações existentes há tempos no sistema de segurança coletiva^{XXIV} do CSNU: problemas como a inconsistência e seletividade nas ações do órgão, com a delegação de autoridade para o uso da força, diferenciação hierárquica dentro do Conselho e outros problemas de segurança coletiva que vão além dos casos que envolvem a R2P^{XXV}.

Sendo assim, a iniciativa de formulação da RWP trata-se de uma mudança na postura anterior do Brasil sobre o tema, principalmente em relação à R2P^{XXVI}. A visualização descrente da R2P acontecia em razão de a política externa do país até o século XX ter um caráter não intervencionista^{XXVII}, mesmo que no século anterior ela tenha sido conduzida da forma oposta^{XXVIII}. A percepção negativa do Brasil sobre a R2P estava relacionada com a suposição do então Ministro Celso Amorim, em 2004, de que a doutrina serviria como uma nova forma de “*droit d’ingérence*”^{XXIX}, ou seja, facilitava a visão de alguns países de que eles teriam o direito de intervir sem a autorização do CSNU ou sem o acompanhamento de nenhuma instituição multilateral.

No entanto, o reconhecimento que a RWP deu à necessidade de intervir em conflitos armados marcou a mudança de postura em relação à posição anterior e mostrou uma política de engajamento com a R2P. Um dos fatores que favoreceu esta mudança foi a intensificação da visão de identidade brasileira como uma potência em ascensão^{XXX}. Nas últimas duas décadas uma das estratégias de política externa do Brasil foi um contínuo interesse em projetar o país como uma liderança regional e global, através de uma retórica de maior engajamento internacional^{XXXI}. Deste modo, as inserções feitas tanto no “Terceiro Mundo”, quanto no “Primeiro Mundo”, são parte da tentativa do Brasil em diminuir sua dependência em relação aos Estados Unidos, buscando inserir-se no quadro dos *players* internacionais, junto com as potências tradicionais do sistema^{XXXII}. Ou seja, o país busca entrar na ordem internacional como normatizador ao mesmo tempo em que busca enfraquecer sua dependência em relação aos EUA^{XXXIII}.

Nesse sentido, o país engajou-se de forma ativa em fóruns multilaterais, como mediador de conflitos, e na promoção de uma ordem internacional estável e não-violenta. À vista disso, dois elementos de política externa brasileira levaram o país a buscar maior relevância internacional. O primeiro é a busca por autonomia política, que surge como um desejo de influenciar a agenda com valores da tradição diplomática brasileira^{XXXIV}. E o segundo elemento é a aspiração por ocupar uma posição destacável internacionalmente, elemento este oriundo do primeiro. Assim, a atuação internacional brasileira decorre desses dois eixos^{XXXV}.

Além disto, de acordo o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães^{XXXVI}, o Brasil possui uma orientação tradicional de política externa acerca da defesa da multipolaridade e de reação

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

às iniciativas políticas das grandes potências. Nesse sentido esta é uma característica da diplomacia brasileira, sendo esta uma forma de expressar a postura do país de questionador da ordem internacional. Enquanto segue com esta postura, o Brasil busca maior participação no processo de definição de regras e normas dos acordos multilaterais. Assim, em questões relacionadas à lateralidade do processo de decisões - como a respeito da paralisação do CSNU em chegar em posições coordenadas, por exemplo - a diplomacia brasileira enfatiza sua defesa ao multilateralismo, assumindo uma posição contrária às decisões de um país ou um conjunto de países que não tenham sido acordadas multilateralmente, principalmente em pontos relacionados às ações militares^{XXXVII}. O diplomata e ex-ministro do Ministério das Relações Exteriores (MRE) do governo Lula da Silva (2003-2010), Celso Amorim, expõe a relevância da multilateralidade dentro de um sistema de segurança coletivo e de uma ordem internacional em equilíbrio, especialmente no âmbito do CSNU

Os países em desenvolvimento, que representam a vasta maioria dos 193 membros da ONU, estão sub-representados no órgão. Esta é a realidade que a diplomacia brasileira pretende contribuir para mudar. É necessário conferirmos voz, voto e vez aos países em desenvolvimento na tomada de decisões internacionais. É absurdo que a África e a América do Sul, por exemplo, não tenham representação permanente no Conselho [de Segurança das Nações Unidas]. É chegada a hora de multilateralizarmos a multipolaridade^{XXXVIII, XXXIX}.

A estratégia de multilateralizar a multipolaridade, para Amorim, insere-se no debate proposto pelo Brasil neste mesmo Conselho ao apresentar a norma de RWP, visando sua inserção no cenário global como um *player* normativo. Essa inserção do país pela via da formulação de normas acontece em razão de as capacidades militares do país serem reduzidas^{XL}. E, embora o Brasil esteja engajado nas questões de paz e segurança internacionais, sua abordagem de segurança é do tipo mais branda. Por este motivo, a participação no desenvolvimento de normas e em pautas relacionadas à governança tornam-se o elemento de persuasão e de poder brando do Brasil.

Lafer^{XLI} aponta que a autonomia do Brasil que levará ao desenvolvimento do país deve ser feita a partir de sua participação ativa na elaboração de normas de conduta na gestão da ordem internacional. Principalmente acerca dos problemas mundiais que, tradicionalmente, são tratados exclusivamente pelas grandes potências do sistema. Dessa forma, a partir da década de 1990, o Brasil optou pela participação nos temas globais que emergiram na agenda internacional após o fim da Guerra Fria, especialmente aqueles que se referem ao meio ambiente, aos direitos humanos e à não-proliferação nuclear. Essa participação acontece, então, a partir dos foros multilaterais, locais que permitem o país defender seus interesses nacionais a partir da ação conjunta.

A multilateralidade, então, em uma perspectiva de contestação à grande potência do sistema, é crucial para conter as aspirações e ações unilaterais dos EUA. Lima^{XLII} aponta que mesmo havendo uma primazia norte-americana na ordem internacional, existe uma tendência multipolar que enfatiza e justifica a aspiração de protagonismo político e de discussão multilateral de questões globais. Nesse sentido, as ações diplomáticas brasileiras buscam um equilíbrio em relação à potência global ao fazer alianças com outras potências médias, não só em seu entorno regional, mas também fora dele.

Neste debate sobre as ações de política externa do Brasil que visam uma menor dependência em relação à potência global, Celso Amorim expressou o caráter universalista da política externa do governo Lula da Silva, e a continuidade do governo Rousseff com este mesmo paradigma, percebido por Nasser^{XLIII} - mesmo que o engajamento tenha acontecido em menor nível com a última. O ex-ministro caracterizou a política externa brasileira como

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

universalista afirmando que “o Brasil não tem preconceitos ou visões pré-concebidas. Interessamos o diálogo com todas as regiões do globo. O Brasil é um ator global que possui interesses e responsabilidades que vão além da nossa região”^{XLIV}. Desta forma, para Nasser, a tradição universalista da política externa significa “a cobertura geográfica planetária; a transposição da América do Sul como perímetro diplomático; a liberdade em relação a dogmas e paradigmas ideológicos, a noção de responsabilidades pela preservação da ordem internacional”^{XLV}. Vigevani e Cepaluni^{XLVI} destacam nesta doutrina de política externa a centralidade da autonomia, do desenvolvimento, do relacionamento multilateral e com as diferentes regiões do globo. Ou seja, a ação externa brasileira envolve-se em temas diplomáticos “que impactam a manutenção da ordem internacional”, segundo Nasser^{XLVII}. Destarte, atuar em questões que promovem a projeção global do país lhe garante a diversificação das parcerias políticas, econômicas e comerciais, além de reduzir a dependência de um único país ou conjunto de países na comunidade internacional, permitindo que a autonomia brasileira possa ser ampliada.

A orientação de política externa visando a projeção e liderança internacionais do Brasil, tanto no âmbito regional quanto global, é tratada por Saraiva e Valença^{XLVIII}, que identificam a estratégia utilizada pelo país para a inserção: a utilização de uma retórica que caracteriza o maior engajamento internacional do país. Sendo assim, dois eixos de orientação que determinam a estratégia de inserção internacional do Brasil e lhe confere continuidade são: a busca pela autonomia e o desejo de ocupar um lugar de destaque internacionalmente. Dessa forma, o comportamento brasileiro nos níveis regional e global reflete esta estratégia de política externa, possibilitando que o país se comporte como uma potência e seja um *player* internacional engajado em questões normativas internacionais.

Desta forma, a iniciativa de formular a doutrina de Rwp pode ser caracterizada a tentativa do país em projetar-se internacionalmente como um Estado capaz de envolver-se e buscar soluções para problemas relacionados às intervenções humanitárias. Mesmo reconhecendo sua pequena capacidade militar para intervir em conflitos (e tendo tido uma postura contrária a esta prática) e possuindo uma orientação securitária do tipo branda, o desejo de inserção internacional faz com que o país busque a via da formulação de normas para sua inserção.

3. CONTRIBUIÇÃO DA Rwp À INSERÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL

Ao formular a Rwp, os diplomatas brasileiros estiveram preocupados com três aspectos, de acordo com Almeida^{XLIX}. O primeiro seria a adoção de um critério que guiasse o processo de tomada de decisão dentro do CSNU acerca do uso da força nas intervenções humanitárias; o segundo seria a adoção de um critério que guiasse a implementação de resoluções sobre a autorização do uso da força por parte dos Estados; e o terceiro, por fim, seria a criação de um mecanismo de monitoramento das resoluções do CSNU por parte dos Estados-membros, como forma de assegurar que os mandatos das resoluções fossem obedecidos. Dessa forma, a autora mostra que o Brasil estava disposto a aceitar a responsabilidade política pela criação da doutrina. Entretanto, o país reconhecia a falta de capacidade material para projetar sua força militar em operações de paz. Dessa forma, o discurso oficial brasileiro focava na importância dos valores não-materiais das operações de intervenção: o multilateralismo e os meios pacíficos para a resolução das disputas.

Spektor^L ressalta que as atitudes brasileiras em relação à soberania e a não-intervenção encontravam-se em um estado de fluxo. Visto que os líderes do Brasil estavam repensando seu posicionamento em relação às intervenções humanitárias com o uso da força, dispunham-se a

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

enviar soldados, mesmo que, anteriormente, fossem contrários a esta prática (defendendo a soberania de cada país). Essa mudança de posicionamento não foi bem vista em Washington (EUA) e na Europa, por exemplo, segundo o autor. Esse comprometimento brasileiro com as intervenções humanitárias passou a ser visto como um esforço do país em barrar a habilidade dos EUA e de seus aliados de intervir no resto do mundo, quando o fazem sobre o pretexto de defender a democracia e os direitos humanos. Essa tentativa seria, então, para o autor, uma forma de o Brasil tentar inclinar o sistema para uma multipolaridade.

Por parte de países do Sul Global, como China, Índia e Rússia, a proposta da RWP foi melhor recebida, mas mesmo assim com algumas ressalvas por parte do primeiro e do último. A proposta é bem acatada no tocante à limitação, em teoria, da capacidade das grandes potências intervirem e explorarem países menores quando há este tipo de intervenção humanitária. A boa aceitação da proposta, no entanto, não garantiu o apoio destes países à proposta brasileira: não houve formação de alianças de interesse com os países dos BRICS para promover a RWP, visto a relutância em aceitar normas que limitem o conceito de soberania, especialmente para Rússia e China^{LI}.

Além disso, a noção de que a soberania era justificativa para não intervir em locais que viviam situações de conflito passou a ser veementemente questionada: se o Brasil desejava ter voz nas questões normativas sobre as intervenções, precisaria posicionar-se. Em relação à intervenção na Líbia, o país viu o ato como um precedente perigoso, pois o uso de força por parte das grandes potências representava uma ameaça à estabilidade internacional. Isso ocorreria, a partir da visão brasileira, porque as normas invasivas sobre as intervenções humanitárias corroeriam os princípios de soberania e autonomia, representando o perigo à estabilidade internacional. Por esta razão, o Brasil procurou retornar o uso da R2P à construção de capacidades do Estado, a fim de findar as causas estruturais da violência, eliminando a necessidade do uso de meios violentos para cessar a violação de direitos humanos^{LII}.

Os elementos básicos da prática diplomática brasileira sobre questões de formulação de normas sobre intervenções humanitárias são quatro, de acordo com Stuenkel e Tourinho^{LIII}. O primeiro é o ceticismo do país em relação à utilidade de uso de forças militares como forma de resolver problemas de paz e segurança internacionais; o segundo elemento é a sua tentativa de fortalecer um tipo particular de multilateralismo, o qual é igualitário em princípio, baseado em regras na prática e universal em alcance. O terceiro elemento é o fato de o Brasil defender que a reciprocidade é o pilar da sociedade internacional; e, por fim, o elemento de que a ordem internacional deve ser conduzida baseando-se em uma relação de igualdade de soberanias.

A proposta de RWP, então, foi uma oportunidade de os diplomatas abarcarem a divisão que ocorreu na ONU após a intervenção militar na Líbia. Além do desejo de desenvolver a norma, a proposta foi formulada com a intenção de servir como ponte entre a percepção dos membros do Sul e do Norte Global no tocante à implementação da R2P. Isto contribuiria, segundo Stuenkel e Tourinho^{LIV}, para que o Brasil pudesse ser visto como um “construtor de pontes^{LV}” pela comunidade internacional, principalmente na possibilidade de um CSNU reformado.

Deste modo, Fonseca Jr. e Belli^{LVI} apontam que a iniciativa brasileira de criação da RWP pode “germinar”, desde que a inovação e o pragmatismo da proposta andem lado a lado. De acordo com os mesmos, a inovação é crucial para propor mecanismos limitadores das arbitrariedades das grandes potências sejam criados; mas que tal formulação aconteça de forma pragmática, para que os objetivos que se deseja alcançar não sejam obstruídos caso tenham satisfatórias racionalidade e justificativa. Assim sendo, a inclinação brasileira pelo multilateralismo, pelo Direito Internacional e pela defesa dos direitos humanos faz do país um

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

debatedor ativo do tema da R2P e da RwP. Esta última é a doutrina que afirma o Brasil como ator que possa contribuir para uma ordem internacional justa e estável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diplomacia brasileira tomou a iniciativa de formular uma doutrina que pede atenção às tropas de intervenções humanitárias para que se atenham ao mandato o qual foram designadas. Este esforço, como esperado, está de acordo com das diretrizes de política externa que o país leva a cabo historicamente. Como verificado, doutrinas que pedem atenção às ações militares estabelecidas a partir de iniciativas das grandes potências do sistema cujo objetivo é a manutenção de certas situações em determinados países (principalmente aqueles com alta produção ou grandes reservas de recursos energéticos, como é o caso da Líbia), ou a busca de que a situação seja modificada em seu favor. O papel que o Brasil busca alcançar com formulações desta natureza, vão, além da tentativa de inserir-se na ordem internacional como um Estado capaz de criar normas internacionais em questões voltadas à conflitos humanitários, tentar mostrar o Brasil como um país capaz de ser membro permanente do CSNU, principalmente, seguindo seus valores de multilateralidade e multipolaridade.

Na lógica de aproximação com os países do entorno regional, o país esteve preocupado em participar em missões de assistência humanitária como importante ator para a cooperação. A preferência pelo multilateralismo e pela diplomacia na política externa brasileira e ao direito internacional faz o país orientar suas relações internacionais pela resolução pacífica dos conflitos, pela soberania estatal e pela não-intervenção. Assim, a participação em operações de paz da ONU permite o Brasil cumprir suas obrigações enquanto Estado-membro e reforça os valores e princípios de política exterior. Muito mais do que justificativa para o pleito pelo assento permanente no CSNU por parte do Brasil, o engajamento do país na MINUSTAH esteve relacionado com o desejo de projeção internacional e influência no entorno regional brasileiro como forma de exercer e afirmar seu papel de potência emergente no sistema internacional: ela buscou auxiliar a reconstrução haitiana, a normalização institucional do país e a proteção aos direitos humanos.

No âmbito da contribuição normativa, o Brasil lançou a Responsabilidade ao Proteger em 2011, período distante do início da missão no Haiti, mas próximo ao período em que o país fazia utilização da força para além da autodefesa, entre 2005 e 2007^{LVII}. Assim, a ação do Brasil em criar a RwP pede atenção à forma como a coerção seria levada a cabo pelas tropas. Além da responsabilização das ações das tropas em campo, a doutrina busca aprimorar o uso de medidas preventivas e não-coercitivas estabelecidas pela R2P; atentar para o estabelecimento de um rigoroso critério para a autorização de operações militares sob o mandato da R2P; e atentar sobre a falta de uma autoridade prática do CSNU na administração de crises que tenham sido delegadas a outras organizações. A RwP e a ação brasileira MINUSTAH, portanto, apesar de temporalmente distantes, são teoricamente similares e complementares. Por isso se inserem na lógica de projeção de poder internacional do Brasil enquanto potência emergente capaz de formular normas sobre assuntos de segurança internacional, tal qual as intervenções humanitárias e missões de manutenção da paz da ONU^{LVIII}.

Desta maneira, o comportamento do país em níveis regional e internacional é resultado desta estratégia de política externa, para que se engaje nas questões normativas internacionais. Esta característica comportamental nestes entornos está ligada ao caráter universalista da política externa. A participação do país em tabuleiros multilaterais o engaja neste tipo de questão normativa internacional, especialmente no que toca os temas de segurança e paz

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

internacionais, mesmo que não estejam em seu entorno regional ou não o afete de forma direta. Por esta razão o Brasil espera ser qualificado como *global player*. O envio de esforços diplomáticos para que a estabilidade da ordem internacional vigore e se mantenha supera o aspecto territorial e geográfico quando participa de diligências para a mitigação de crises e conflitos armados ou em negociações multilaterais temáticas que tenham o objetivo de formar normas e regimes internacionais. Ou seja, o caractere universalista da política externa brasileira é percebido quando o país se envolve em temas e agendas de governança global^{LIX} e passa a se aproximar de outros países em desenvolvimento, sem prejudicar as relações já estabelecidas com os países desenvolvidos, parte de sua tentativa de diminuir sua dependência em relação aos EUA.

Notas

^{II} Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI-UFSC). Este texto foi produzido com financiamento da FAPESC/SC e adaptado da apresentação no X Encontro Nacional da ABED, USP, São Paulo, entre 03 e 05 de setembro do 2018. E-mail: isadoralresende@gmail.com.

^{III} VIOTTI, Maria Luiza. **Letter dated 9 November 2011 from the Permanent Representative of Brazil to the United Nations addressed to the Secretary-General. 2011.** Disponível em: <<http://www.globalr2p.org/media/files/concept-paper-rwp.pdf>>. Acesso em: 28 de novembro de 2017.

^{IV} Comissão internacional formada por iniciativa do governo canadense, estabelecida fora do âmbito da ONU para que pudesse funcionar sem interferências políticas e sem controvérsias, a pedido do então Secretário Geral Kofi Annan (BRITTO, 2013). A Comissão busca solucionar as tensões entre o conceito de soberania estatal e os direitos humanos nas intervenções humanitárias e foi estabelecida para discutir questões morais, legais, operacionais e políticas com a finalidade de estabelecer uma norma que legitime tais intervenções (RAYMOND, 2013).

^V RAYMOND, Dwight. **A Responsabilidade de Proteger e os Militares.** A implementação da Responsabilidade de Proteger: Novos rumos para a paz e a Segurança Internacional? Instituto Igarapé e Embaixada da Noruega, p. 23-32, 2013.

^{VI} PAES LEME, João Marcos. A intervenção na Líbia, a “Responsabilidade de Proteger” e a “Responsabilidade ao Proteger”. In: **Cadernos de Política Exterior.** Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, v. 1, n. 1, p. 91-114, março 2015.

^{VII} SERRA, Marília. **Responsabilidade ao proteger: inovação no posicionamento brasileiro na ONU?** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2015.

^{VIII} Benner (2013) aponta que o empreendedorismo normativo é o espaço concedido, em termos de agência e advocacia em torno de normas globais. Esta, seria uma propriedade do Ocidente, de acordo com alguns acadêmicos e a elite política. Então, o espaço que atores não-ocidentais possuem neste “ciclo normativo” é pequeno. Uma norma, por esta visão, é codificada em um fórum internacional pelas potências tradicionais e sua difusão e implementação não têm espaço para que esta norma seja alterada. O papel dos países não-Ocidentais é, somente, decidir se implementam ou rejeitam estas normas.

^{IX} PAES LEME, João Marcos. A intervenção na Líbia, a “Responsabilidade de Proteger” e a “Responsabilidade ao Proteger”. In: **Cadernos de Política Exterior.** Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, v. 1, n. 1, p. 91-114, março 2015.

^X VISENTINI *et al.* O verão árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. **Ciências e Letras.** Porto Alegre, n. 51, p. 57-79, jan/jun. 2012.

^{XI} OLIVEIRA, Guilherme. A intervenção ocidental na Líbia: interesses ocidentais e o papel da Liga Árabe. **BJIR.** Marília, v. 4, n. 3, p. 670-693, set/dez. 2015.

^{XII} “Reciprocidade, definida como a troca de apoio em forma de produtos e favores de um ator para outro, que tem lugar de forma igual ou desigual, que ocorre nos âmbitos familiar e comunitário e que não considera nem o mercado, nem as hierarquias administrativas” (POLANYI, 1957 *apud* LUNDIN, 2011, p. 195).

^{XIII} VISENTINI *et al.* O verão árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. **Ciências e Letras.** Porto Alegre, n. 51, p. 57-79, jan/jun. 2012.

^{XIV} OLIVEIRA, Guilherme. A intervenção ocidental na Líbia: interesses ocidentais e o papel da Liga Árabe. **BJIR.** Marília, v. 4, n. 3, p. 670-693, set/dez. 2015.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

- ^{XIV} O CNT é composto por 33 membros, representantes das tribos da Líbia. Ele funcionaria apenas no período de transição, até que as eleições formassem um novo Parlamento e a democracia no país fosse restaurada (VISENTINI, 2012).
- ^{XV} OLIVEIRA, Guilherme. A intervenção ocidental na Líbia: interesses ocidentais e o papel da Liga Árabe. **BJIR**. Marília, v. 4, n. 3, p. 670-693, set/dez. 2015, p. 673.
- ^{XVI} A Resolução autorizava a intervenção militar em território líbio e foi aprovada no Conselho de Segurança com cinco abstenções - inclusive da China e da Rússia, que possuíam o poder do veto no Conselho, mas não o utilizaram (LUNDIN, 2011).
- ^{XVII} Abstenções do Brasil, Rússia, China, Índia e Alemanha (MELOS; CLOSS, LUBASWESKI, 2015).
- ^{XVIII} PUREZA, José. As ambiguidades da responsabilidade de proteger: o caso da Líbia. **Carta Internacional**, v. 3, n. 1, p. 3-19, jan/jun. 2012.
- ^{XIX} As operações foram a Odyssey Down (EUA), a Harmattan (França), a Ellamy (Reino Unido) e a Mobile (Canadá) (OLIVEIRA, 2015).
- ^{XX} Faziam parte da coalizão: Reino Unido, França, França, Itália, Bélgica, Dinamarca, Noruega, Grécia, Holanda, Emirados Árabes Unidos, Qatar, Canadá e Estados Unidos (MELOS; CLOSS, LUBASWESKI, 2015).
- ^{XXI} A União Africana, a Liga Árabe, a China, Rússia, a Venezuela, Cuba, Bolívia, Brasil, Turquia, África do Sul e Índia pediram pelo fim dos bombardeios entre 20 e 21 de março de 2011 (VISENTINI *et al*, 2012).
- ^{XXII} OLIVEIRA, Guilherme. A intervenção ocidental na Líbia: interesses ocidentais e o papel da Liga Árabe. **BJIR**. Marília, v. 4, n. 3, p. 670-693, set/dez. 2015, p. 673.
- ^{XXIII} VISENTINI *et al*. O verão árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. **Ciências e Letras**. Porto Alegre, n. 51, p. 57-79, jan/jun. 2012.
- ^{XXIV} O sistema de segurança de coletiva é definido por Roberts (1996) como um “sistema, regional ou global, no qual cada participante aceita que a segurança de um diz respeito a todos e aceita responder de forma coletiva a uma agressão. Nesse sentido, é diferente, e mais ambicioso, de que uma aliança securitária, em que grupos de estados se aliam uns com os outros especialmente contra possíveis ameaças externas (ROBERTS, 1996, p. 310). O Capítulo VII da Carta da ONU marca a tentativa de se estabelecer um sistema geral de segurança coletiva, mostrando quais seriam as medidas que se tomaria caso existissem ameaças à paz de um Membro. O Conselho de Segurança, então, seria o órgão responsável por manter a paz e a segurança internacionais e imprescindível para a ação coletiva internacional (UN SECURITY COUNCIL, 2016).
- ^{XXV} TOURINHO, Marcos; STUENKEL, Oliver; BROCKMEIER, Sarah. Responsibility while Protecting: Reforming R2P implementation. **Global Society**, v. 30, n. 1, p. 134-150, 2016.
- ^{XXVI} WRIGHT, Thomas. Brazil hosts workshop on “responsibility while protecting”. **Foreign Policy**, 2012. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2012/08/29/brazil-hosts-workshop-on-responsibility-while-protecting/>>. Acesso em: 02 de março de 2018.
- ^{XXVII} Durante a década de 1990 o Brasil temia o consenso emergente de responsabilidade internacional de intervenção em Estados soberanos que cometiam abusos contra os direitos humanos de sua própria população. Isto porque via esta ação como um precedente para que as grandes potências pudessem intervir militarmente em países mais fracos, tentando não só resolver os problemas de direitos humanos, mas também avançar em seus interesses econômicos e geopolíticos (SPEKTOR, 2012).
- ^{XXVIII} Durante o século XIX, o Brasil conquistou territórios terrestres, foi à guerra sobre o que é agora o Uruguai e repeliu tropas paraguaias de seu território. Guerras e cálculos de balanço de poder faziam parte dos esforços do Brasil em consolidar suas fronteiras e fortalecer sua influência regional (SPEKTOR, 2012).
- ^{XXIX} STUENKEL, Oliver. Responsibility while Protecting. In: BELLAMY, Alex; DUNNE, Tim. **The Oxford Handbook of the Responsibility to Protect**. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 621.
- ^{XXX} BENNER, Throrsten. O Brasil como um empreendedor normativo: a Responsabilidade ao Proteger. **Política Externa**. V. 21, n. 4, p. 35-46, abr./mai./jun. 2013.
- ^{XXXI} SARAIVA, Miriam; VALENÇA, Marcelo. A Política Externa Brasileira e sua Projeção Internacional: um projeto caracterizado pela continuidade. **CEBRI Artigos**, v. 1, a. VII, 2012.
- ^{XXXII} ALTEMANI, 2005, p. 169 *apud* NASSER, Felipe. Brasil *Tous Azimuts*: Um ensaio sobre o significado do princípio do Universalismo para a política externa brasileira. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 3, n. 6, p. 27-62, dez 2017, p. 50.
- ^{XXXIII} STUENKEL, Oliver; TOURINHO, Marcos. Regulating Intervention: Brazil and the Responsibility to Protect. **Conflict, Security & Development**, v. 14, n. 4, p. 379-402, 2014, p. 6.
- ^{XXXIV} FONSECA JR. 1998, *apud* VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: A estratégia da autonomia pela diversificação. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 273-335, jul./dez. 2007.
- ^{XXXV} SARAIVA, Miriam; VALENÇA, Marcelo. A Política Externa Brasileira e sua Projeção Internacional: um projeto caracterizado pela continuidade. **CEBRI Artigos**, v. 1, a. VII, 2012.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

^{XXXVI} Samuel Pinheiro Guimarães, 2006, In VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: A estratégia da autonomia pela diversificação. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 273-335, jul./dez. 2007, p. 292.

^{XXXVII} MELLO, Flavia de Campos. O Multilateralismo na Política Externa Brasileira. **Carta Internacional**, v.7, n.2, p. 163-173, 2012.

^{XXXVIII} AMORIM, Celso. **Discurso proferido em palestra inaugural por ocasião da abertura do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, 13 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas/ministro-das-relacoes-exterores-discursos/8041-aula-inaugural-proferida-pelo-ministro-das-relacoes-exterores-embaixador-celso-amorim-por-ocasio-da-abertura-do-curso-de-relacoes-internacionais-da-universidade-federal-do-rio-de-janeiro-13-04-2009>>. Acesso em: 29 de março de 2018.

^{XXXIX} Em discurso anterior, Amorim (1998, p. 6) coloca que: “Não desejamos nem um multipolarismo sem lastro no direito internacional, nem o multilateralismo colocado a serviço da unipolaridade. A rigor, o que se almeja é

uma crescente multipolaridade com o sustentáculo jurídico-parlamentar do multilateralismo. Em outras palavras, preservar o arcabouço onusiano, adaptando-o, sem desfigurá-lo, às exigências da realidade contemporânea”.

^{XL} SOUZA, Sarah-Lea. Brazil as an emerging security actor and its relations with the EU. **European Security Review**. Bruxelas, n. 43, p. 1-5, mar/2009.

^{XLI} LAFER, Celso. Brasil: dilemas e desafios da política externa. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 14, n. 38, p. 260-267, 2000.

^{XLII} LIMA, Maria Regina. Aspiration International and Política Externa. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, n. 82, ano XIX, jan./mar. 2005.

^{XLIII} NASSER, Felipe. Brasil *Tous Azimuts*: Um ensaio sobre o significado do princípio do Universalismo para a política externa brasileira. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 3, n. 6, p. 27-62, dez 2017.

^{XLIV} AMORIM, Celso. **Discurso proferido em palestra inaugural por ocasião da abertura do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, 13 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas/ministro-das-relacoes-exterores-discursos/8041-aula-inaugural-proferida-pelo-ministro-das-relacoes-exterores-embaixador-celso-amorim-por-ocasio-da-abertura-do-curso-de-relacoes-internacionais-da-universidade-federal-do-rio-de-janeiro-13-04-2009>>. Acesso em: 29 de março de 2018.

^{XLV} NASSER, Felipe. Brasil *Tous Azimuts*: Um ensaio sobre o significado do princípio do Universalismo para a política externa brasileira. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 3, n. 6, p. 27-62, dez 2017, p. 33.

^{XLVI} VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: A estratégia da autonomia pela diversificação. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 273-335, jul./dez. 2007.

^{XLVII} NASSER, Felipe. Brasil *Tous Azimuts*: Um ensaio sobre o significado do princípio do Universalismo para a política externa brasileira. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 3, n. 6, p. 27-62, dez 2017, p. 33.

^{XLVIII} SARAIVA, Miriam; VALENÇA, Marcelo. A Política Externa Brasileira e sua Projeção Internacional: um projeto caracterizado pela continuidade. **CEBRI Artigos**, v. 1, a. VII, 2012.

^{XLIX} ALMEIDA, Paula. From Non-indifference to Responsibility while Protecting: Brazil's Diplomacy and the Search for Global Norms. **SAIA Occasional Paper Number 138**. April 2013.

^L SPEKTOR, Matias. Humanitarian Interventionism Brazilian Style? **Americas Quarterly**, Summer 2012.

^{LI} HAMANN, Eduarda; MUGGAH, Robert. A Implementação da Responsabilidade de Proteger: Novos rumos para a paz e a Segurança Internacional? Instituto Igarapé, 2013.

^{LII} Idem.

^{LIII} STUENKEL, Oliver; TOURINHO, Marcos. Regulating Intervention: Brazil and the Responsibility to Protect. **Conflict, Security & Development**, v. 14, n. 4, p. 379-402, 2014.

^{LIV} Idem, p. 393.

^{LV} Tradução da autora. No original: “bridge-builders” (STUENKEL, TOURINHO, 2014, p. 393).

^{LV} FONSECA JR., Gelson; BELLI, Benoni. Desafios da Responsabilidade de Proteger. **Política Externa**, v. 21, n. 4, p. 11-26, abr/mai/jun 2013, p. 25.

^{LV} NASSER, Felipe. Brasil *Tous Azimuts*: Um ensaio sobre o significado do princípio do Universalismo para a política externa brasileira. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 3, n. 6, p. 27-62, dez 2017.

^{LV} HAMANN, 2016.

^{LV} Para detalhes sobre a ligação entre RWP e a MINUSTAH, ver: RESENDE, 2019.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Paula. From Non-indifference to Responsibility while Protecting: Brazil's Diplomacy and the Search for Global Norms. **SAIIA Occasional Paper Number 138**. April 2013.

AMORIM, Celso. **Discurso proferido em palestra inaugural por ocasião da abertura do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, 13 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas/ministro-das-relacoes-exteriores-discursos/8041-aula-inaugural-proferida-pelo-ministro-das-relacoes-exteriores-embaixador-celso-amorim-por-ocasio-da-abertura-do-curso-de-relacoes-internacionais-da-universidade-federal-do-rio-de-janeiro-rio-de-janeiro-13-04-2009>>. Acesso em: 29 de março de 2018.

_____. Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade: o Conselho de Segurança da ONU no período Pós-Guerra Fria. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. Texto do evento realizado no IEA “O Brasil e as novas dimensões da Segurança Internacional”, 11 de dezembro de 1998.

BENNER, Thorsten. O Brasil como um empreendedor normativo: a Responsabilidade ao Proteger. **Política Externa**. V. 21, n. 4, p. 35-46, abr./mai./jun. 2013.

BRITTO, Andréa. **A Responsabilidade de Proteger**: A questão da promoção da paz no século XXI. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, 2013.

FONSECA JR., Gelson; BELLI, Benoni. Desafios da Responsabilidade de Proteger. **Política Externa**, v. 21, n. 4, p. 11-26, abr./mai./jun 2013.

HAMANN, Eduarda; MUGGAH, Robert. A Implementação da Responsabilidade de Proteger: Novos rumos para a paz e a Segurança Internacional? **Instituto Igarapé**, 2013.

LAFER, Celso. Brasil: dilemas e desafios da política externa. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 14, n. 38, p. 260-267, 2000.

LIMA, Maria Regina. Aspiração Internacional e Política Externa. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, n. 82, ano XIX, jan./mar. 2005.

LUNDIN, Iraê. A intervenção militar na Líbia. **World Tensions/Tensões Mundiais**, v.7, n. 3, p. 193-209, 2011.

MELLO, Flavia de Campos. O Multilateralismo na Política Externa Brasileira. **Carta Internacional**, v.7, n.2, p. 163-173, 2012.

MELOS, Ana Carolina; CLOSS, Marília; LUBASWESKI, Natasha. A situação na Líbia. **UFRGS Model United Nations**, v. 3, p. 239-276, 2015.

NASSER, Felipe. Brasil *Tous Azimuts*: Um ensaio sobre o significado do princípio do Universalismo para a política externa brasileira. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 3, n. 6, p. 27-62, dez 2017.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

OLIVEIRA, Guilherme. A intervenção ocidental na Líbia: interesses ocidentais e o papel da Liga Árabe. **BJIR**. Marília, v. 4, n. 3, p. 670-693, set/dez. 2015.

PAES LEME, João Marcos. A intervenção na Líbia, a “Responsabilidade de Proteger” e a “Responsabilidade ao Proteger”. In: **Cadernos de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, v. 1, n. 1, p. 91-114, março 2015.

PUREZA, José. As ambiguidades da responsabilidade de proteger: o caso da Líbia. **Carta Internacional**, v. 3, n. 1, p. 3-19, jan/jun. 2012.

RAYMOND, Dwight. **A Responsabilidade de Proteger e os Militares**. A implementação da Responsabilidade de Proteger: Novos rumos para a paz e a Segurança Internacional? Instituto Igarapé e Embaixada da Noruega, p. 23-32, 2013.

RESENDE, Isadora. **Responsabilidade ao Proteger e MINUSTAH**: A construção de uma doutrina para a utilização da força em operações de paz. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Florianópolis, 2019.

ROBERTS, Adam. The United Nations: Variants of Collective Security. In: WOODS, Ngaire. **Explaining International Relations since 1945**. New York: Oxford University Press, p. 309-336, 1996.

SARAIVA, Miriam; VALENÇA, Marcelo. A Política Externa Brasileira e sua Projeção Internacional: um projeto caracterizado pela continuidade. **CEBRI Artigos**, v. 1, a. VII, 2012.

SERRA, Marília. **Responsabilidade ao proteger**: inovação no posicionamento brasileiro na ONU? Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2015.

SOUZA, Sarah-Lea. Brazil as an emerging security actor and its relations with the EU. **European Security Review**. Bruxelas, n. 43, p. 1-5, mar/2009.

SPEKTOR, Matias. Humanitarian Interventionism Brazilian Style? **Americas Quarterly**, Summer 2012.

STUENKEL, Oliver. Responsibility while Protecting. In: BELLAMY, Alex; DUNNE, Tim. **The Oxford Handbook of the Responsibility to Protect**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

STUENKEL, Oliver; TOURINHO, Marcos. Regulating Intervention: Brazil and the Responsibility to Protect. **Conflict, Security & Development**, v. 14, n. 4, p. 379-402, 2014.

TOURINHO, Marcos; STUENKEL, Oliver; BROCKMEIER, Sarah. Responsibility while Protecting: Reforming R2P implementation. **Global Society**, v. 30, n. 1, p. 134-150, 2016.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Repertoire of the practice of the Security Council**. 2003. Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/repertoire/2000-2003/Chapter%208/Thematic/00-03_8_Threats%20to%20international%20peace%20and%20security%20caused%20by%20terrorist%20acts.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

BRASIL FORMULADOR DE NORMAS INTERNACIONAIS: A RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

ISADORA LIMA RESENDE

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: A estratégia da autonomia pela diversificação. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 273-335, jul./dez. 2007.

VIOTTI, Maria Luiza. **Letter dated 9 November 2011 from the Permanent Representative of Brazil to the United Nations addressed to the Secretary-General. 2011**. Disponível em: <<http://www.globalr2p.org/media/files/concept-paper-rwp.pdf>>. Acesso em: 28 de novembro de 2017.

VISENTINI *et al.* O verão árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. **Ciências e Letras**. Porto Alegre, n. 51, p. 57-79, jan/jun. 2012.

WRIGHT, Thomas. Brazil hosts workshop on “responsability while protecting”. **Foreign Policy**, 2012. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2012/08/29/brazil-hosts-workshop-on-responsibility-while-protecting/>>. Acesso em: 02 de março de 2018.